



CONTRATO Nº 151/2013 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 090/2013 (PMRC)

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA SITUADO À RUA CEL. EMÍLIO GOMES, Nº 280, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO PARA SER UTILIZADO PELOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, ESPORTES E LAZER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a Sra. **ANÉZIA MOLINI PALMONARE**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.457.547-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 031.535.839-43, domiciliada na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 770, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **LOCADORA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 090/2013 (PMRC), ratificada em 09 de Julho de 2013, pelos termos da proposta da **LOCADORA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a **locação de imóvel de alvenaria localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 280, para ser utilizado pelos Departamentos de Cultura, Esporte e Lazer, por um período de 12 (doze) meses, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 090/2013 (PMRC).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela locação do imóvel objeto deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 090/2013 (PMRC), a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA**, o valor total estimado de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, incluído todas as despesas acessórias.

**Parágrafo Único:** O valor mensal do aluguel é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar pontualmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

A **LOCATÁRIA**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

*ambimona*



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Julho de 2013 a 14 de Julho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária |     |      |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos     | Descrição          |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|----------------|------------------------------|--------------------|
| 0402    | 13                         | 392 | 0012 | 2 | 024 | 3.3.90.36.15.00         | 2336    | 000            | Recursos Ordinários (Livres) | Locação de imóveis |
| 0403    | 27                         | 812 | 0012 | 2 | 027 | 3.3.90.36.15.00         | 2337    | 504            | Outros Royalties             | Locação de imóveis |

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O objeto do presente Contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão, os *LOCADORES*, desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado a *LOCATÁRIA*, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se a *LOCATÁRIA* no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas à rescisão deste Contrato;
- Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito da *LOCADORA*, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da *LOCADORA*;
- A *LOCATÁRIA*, desde já, faculta a *LOCADORA* ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade da *LOCATÁRIA*;
- Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que a *LOCADORA* for obrigada a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pela *LOCATÁRIA*, serão pagas à parte;
- Obriga-se a *LOCATÁRIA* a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *LOCATÁRIA*, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se os *LOCADORES* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *LOCATÁRIA*; ou

*Amélia Maria*



c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos *LOCADORES*, fica a *LOCATÁRIA* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a *LOCATÁRIA* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *LOCADORA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *LOCADORA* terá a garantia de executar a *LOCATÁRIA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a *LOCATÁRIA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente Contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. *CLEUZA MOLINI ORMENEZE*, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *LOCADORA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da *LOCATÁRIA* ou de seus agentes prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

*Anezia M. Palmones*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**




O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.



Ribeirão Claro-PR, 15 de Julho de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Locatária


  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer –  
Locatária e Gestora do Contrato

  
**Anézia Molini Palmonare**  
Locadora

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.203

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 957/2013

Súmula: Inclui no perímetro urbano da sede do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, uma área de 4,60 alqueires, equivalentes a 11.1340 hectares, de terras de propriedade de Zead Empreendimentos Imobiliários Ltda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano da sede do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná uma área com 4,60 alqueires, equivalentes a 11.1340 hectares, que tem suas características, medidas, rumos, marcos, divisas e confrontações descritas no Memorial Descritivo cujo teor é o seguinte: - "A poligonal tem início no ponto 186, que faz divisa com Residencial Luiz Carlos Paraná, segue com o rumo 69°20'39"SE e percorre 53,85m que faz divisa com Residencial Luiz Carlos Paraná, o ponto 42, segue com o rumo de 71°36'08"SE e percorre 91,55m, até o ponto 43, segue com o rumo de 22°43'42"SE e percorre 497,17m que faz divisa com Eduardo Alves de Lima, até o ponto 55, segue com o rumo de 55°35'36"SO e percorre 93,99 m, até o ponto 180, segue com o rumo de 63°59'17"SO e percorre 34,95m, até o ponto 181, segue com o rumo de 70°27'57"SO e percorre 27,26m, até o ponto 182, segue com o rumo de 78°34'44"SO e percorre 14,03m, até o ponto 192, segue com o rumo de 22°43'42"NO e percorre 309,64m que faz divisa com Eduardo Alves Lima (Gleba 02-B), até o ponto 191, segue com o rumo e 52°51'33"NO e percorre 231,09m, até o ponto 190, segue com o rumo de 37°08'27"NE e percorre 203,39m, que faz divisa com Eduardo Alves Lima (Gleba-01), até o ponto 186, onde leve início a poligonal, tudo em conformidade com o memorial descritivo datado de 22 de maio de 2013, assinado por Tarcísio de Oliveira da Luz - CREA - PR 23.146-D, constante na Matrícula nº. 5.476, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 2º - Referida área será incluída no Perímetro Urbano do Município de acordo com o Plano Diretor - Lei dos Parâmetros Urbanos, e será destinada para fins de parcelamento do solo, com a apresentação, pelo proprietário, de anteprojetos e projetos para a realização de obras de Infraestruturas, de acordo com o Plano Diretor - Lei do Parcelamento do Solo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze).

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 078/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE O ARTIGO 60, VI DA LEI ORÇÂNICA, ARTIGOS 20 E 25, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011 e ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL Nº 6.766/79: DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 047 de 23 de maio de 2012, que aprovou o Empreendimento de Turismo e Lazer "Gaudium Resort".

Art. 2º - A revogação do Decreto Municipal nº. 047 de 23 de maio de 2012 se dá pelo fato da caducidade da aprovação, em razão da ausência de registro imobiliário dentro do 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº. 6.766/79 e § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 054/2011.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2.013 (dois mil e treze).

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 125/2013

Compra

Objeto: Aquisição de recargas de cartuchos e toners para o Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 29.158,60 (vinte e nove mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Unitário.

Abertura: às 08:30 h do dia 28 de agosto de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao\_jacare@yahoo.com.br) Fone (43) 3911-3016, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cal. Batista, 335 - Jacarezinho-PR, Jacarezinho, 13 de agosto de 2013.

Fabio Júnior Soares  
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a esse subscreeva, torna público, a desclassificação da candidata Francieli Maria Zansalvío Barbosa, portadora da CIRG n.º 7.297.207-4/PR, aprovada em 50º lugar no concurso público realizado para o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 01/2009, tendo em vista a sua desistência da vaga para a qual foi convocada, conforme Termo de Desistência datado de 13.08.2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
ERRATA

Com referência ao Extrato de Realização n.º 135/2013, publicado no dia 04 de julho de 2013, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Contratação de empresa SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, com o objetivo a realização do show da Banda Trio Bravura, durante a 24ª Festa nas ruas do dia 12/07/2013.

LEIA-SE:

OBJETO: Contratação da empresa ESTADO CAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP, com o objetivo a realização do show da Banda Trio Bravura, durante a 24ª Festa nas ruas do dia 12/07/2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
ERRATA

Com referência ao Termo de Realização n.º 006/2013, publicado no dia 10 de maio de 2013, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 28 de março de 2013.

LEIA-SE:

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 06 de maio de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a solicitação emanada da Secretaria Municipal de Finanças para contratação de um Auxiliar Administrativo, conforme Memorando Interno n.º 024/2013, de 9 de agosto de 2013; considerando a desistência da candidata Francieli Maria Zansalvío Barbosa, aprovada em 50º lugar no concurso realizado para o emprego de Auxiliar Administrativo; considerando a existência de vagas para o emprego de Auxiliar Administrativo, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando a vigência do Concurso Público n.º 001/2009.

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 3 do Capítulo VIII do Edital de Concurso Público n.º 01/2009, de 21/08/2009, a candidata Cristiane Regina Sasdeli, portadora da CIRG n.º 8.329.670-4, aprovada em 51º lugar no concurso público realizado para o emprego de Auxiliar Administrativo, para, num prazo de três dias úteis, comparecer nesta Municipalidade, munida dos seguintes documentos, para provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital:

- Fotocópias
  - I. Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certificado de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão de criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
  - II. Comprovante de Residência.
  - III. Comprovante de escolaridade
- Documentos Originais:
  - I. Atestado de Saúde Ocupacional
  - II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
  - III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida
  - IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
- VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas na art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
- VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
- VIII. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 4 do Capítulo VIII do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
DE RIBEIRÃO CLARO-PR

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 - (SAAE)

O Pregoeiro Oficial do Município e a Comissão de Apoio do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, tornam pública e para conhecimento dos licitantes, que a licitação realizada no dia 08/08/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2013 (SAAE), publicada no Caderno de Atas e Editais de Fofas 15 na Edição nº 1216 no dia 25 de julho de 2013 do Jornal Párola do Norte, objetivando a aquisição de 1.000 (uma mil) unidades de Hidrômetros Unijato Magnético 3/4", não acudiu interessados, sendo considerada DESERTA.

Ribeirão Claro, 08 de agosto de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro-Pregoeiro Oficial

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI  
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA 732/2013

A Diretoria do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a pedido, o Sr. GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA, RG. nº 8.711.317-5, da Função Graduação de Chefe da Divisão Técnica, símbolo FGCD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 09 de Agosto de 2013.

João Mattar Olivato  
Presidente

Crisleini Carulla  
Diretora Executiva

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
NORTE PIONEIRO - CISNORPI  
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA 74/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a pedido, o Sr. ELISMARA MARTELLI DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG. nº 422.195-7, do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Seção de Materiais e Medicamentos, símbolo CCCC.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 12 de Agosto de 2013.

João Mattar Olivato  
Presidente

Crisleini Carulla  
Diretora Executiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 001/2013

ORIGEM: TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE AGOSTO DE 2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: LARISSA APARECIDA MONTEIRO MACHADO

OBJETO: Prestação de serviços de ASSISTENTE SOCIAL

VALOR: R\$ 1.986,50 (Hum mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 MESES

VIGÊNCIA: 13/08/2013 A 12/08/2015

FORO: COMARCA DE ANDARAÍ, ESTADO DE PARANÁ

ASSINATURAS:

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

LARISSA APARECIDA MONTEIRO MACHADO  
Contratada

Itambaracá, 13 de Agosto de 2013.

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
NORTE PIONEIRO - CISNORPI  
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA 68/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, ALTERA o cargo do Sr. KLEBER HOLANDA MACAROLI, portador da cédula de identidade RG. nº 3.989.813, para o Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador Técnico de Informática, símbolo CCCT.

Esta portaria entrará em vigor em 12 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 6 de agosto de 2013.

João Mattar Olivato  
Presidente

Crisleini Carulla  
Diretora Executiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 002/2013

ORIGEM: TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE AGOSTO DE 2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: RENATA ZAMARIAM

OBJETO: Prestação de serviços de PSICÓLOGA

VALOR: R\$ 1.986,50 (Hum mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 MESES

VIGÊNCIA: 13/08/2013 A 12/08/2015

FORO: COMARCA DE ANDARAÍ, ESTADO DE PARANÁ

ASSINATURAS:

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

RENATA ZAMARIAM  
Contratada

Itambaracá, 13 de agosto de 2013.

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
NORTE PIONEIRO - CISNORPI  
CNPJ 00.476.612/0001-55

PORTARIA 69/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. AROLD CARMELO FAVARO, RG nº 4.378.835-3, para o Cargo de Provedor em Comissão de Supervisor de Manutenção em Informática, símbolo CCSSM.

Esta portaria entrará em vigor em 12 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 6 de agosto de 2013.

João Mattar Olivato  
Presidente

Crisleini Carulla  
Diretora Executiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2013 - (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Nº 990/2013 - (PMRC)

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ. CNPJ/MF: 75.449.570/0001-73.

LOCADORA: ANEZIA MOLINI PALMONARE - CPF/MF: 031.535.839-43

OBJETO: A locação de imóvel de alvenaria localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 280, para ser utilizado pelos Departamentos de Cultura, Esporte e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

PAGAMENTO: Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2013 a 14 de Julho de 2014.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2013.

ASSINATURA: 15 de Julho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 13 de Agosto de 2013.

Gerardo Maurício Araújo-Prefeito Municipal

Zead Empreendimentos Imobiliários sociedade empresária Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 18.204.428/0001-11 com sede e foro nesta cidade e comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, toma-se público que irá requerer perante o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ LICENÇA DE INSTALAÇÃO para implantação de loteamento ora denominado MONTE CLARO - II imóvel integrante da matrícula nº 5.476, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Zead Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
18.204.428/0001-11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2013 (PMRC)

PROCESSO Nº 234

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, e a Comissão de Apoio nomeados pela Portaria nº 019/2013, conforme resultado da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 094/2013 (PMRC), objetivando a possível aquisição de uniformes industriais personalizados diversos, a serem utilizados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ocorrido em 06 de Agosto de 2013 às 14:00 horas, torna público que foi declarado FRACASSADO. Ribeirão Claro-Pr, 08 de Agosto de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 011/2013

OBJETO: Construção da Pista de Caminhada para Complementação do Portal, ao lado da PR 0436 - Saída de Itambaracá para Bandeirantes. CONTRATANTE: Município de Itambaracá. CONTRATADA: Santos & Ferrari Ltda, CNPJ nº 84.808.187/0001-44; VALOR: de R\$ 197.540,73 (cento e noventa e sete mil quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos), para R\$ 232.521,68 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de outubro de 2013. LICITAÇÃO: Tomada de Preços de nº. 002/2011, Contrato nº. 007/2011. FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR

Itambaracá PR, 13 de agosto de 2013

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

COMBATE A DENGUE!  
DIGA NÃO A DENGUE!

SE VOCÊ NÃO CUIDAR...  
...A DENGUE VAI PEGAR!